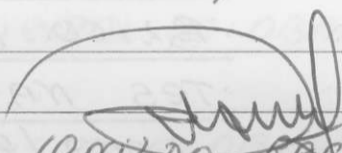


dos:

- Professor czt# 12.859,00
- Auxiliar de Supervisão czt# 18.202,00
- Especialista de Educação
czt# 21.485,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 1988.



OMILDO RAPAGELLI DE SOUZA
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.098/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE"

OMILDO RAPAGELLI DE SOUZA
Prefeito municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, desta municipalidade, a partir de 01 de junho do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	10.381,00	11.419,00	12.561,00	13.818,00
2	15.281,00	16.811,00	18.493,00	20.343,00
3	20.510,00	22.562,00	24.818,00	27.300,00
4	28.291,00	31.813,00	34.994,00	38.494,00
5	41.149,00	45.265,00	49.791,00	54.770,00

ARTIGO 20 - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1836/84 e os Quadros através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de junho do corrente ano para os valores citados na tabela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = CZ#	18.201,00	FG-01 = CZ#	6.020,00
CC-02 = CZ#	19.848,00	FG-02 = CZ#	6.591,00
CC-03 = CZ#	21.494,00	FG-03 = CZ#	7.168,00
CC-04 = CZ#	23.942,00	FG-04 = CZ#	8.027,00
CC-05 = CZ#	26.398,00	FG-05 = CZ#	8.890,00
CC-06 = CZ#	29.682,00	FG-06 = CZ#	10.036,00
CC-07 = CZ#	31.511,00	FG-07 = CZ#	10.612,00
CC-08 = CZ#	33.779,00	FG-08 = CZ#	12.554,00
CC-09 = CZ#	37.048,00	FG-09 = CZ#	13.695,00
CC-10 = CZ#	39.506,00	FG-10 = CZ#	15.301,00
CC-11 = CZ#	43.611,00	FG-11 = CZ#	16.357,00
CC-12 = CZ#	46.067,00	FG-12 = CZ#	20.418,00
CC-13 = CZ#	50.166,00	FG-13 = CZ#	21.769,00
CC-14 = CZ#	57.536,00	FG-14 = CZ#	28.981,00
CC-15 = CZ#	85.481,00	FG-15 = CZ#	32.602,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 01 de junho do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	BASE	1	2	3
1	12.859,00	14.145,00	15.560,00	16.988,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 19% (dezenove por cento) e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

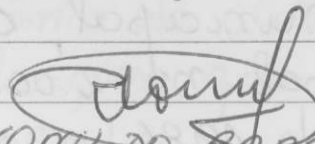
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 19% (dezenove por cento), com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão - Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando produzidas por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incluir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 1988.


OTILIO RAPPELLI DE SOUZA
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE